



O CONCEITO DE PSICOPATIA ANALISADO PELA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

The concept of psychopathy analyzed be the critical criminology

Bruno dos Santos Silva

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

Professor na Escola Municipal Jornalista Assis Chateaubriand,
Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
silvabrunodossantos@hotmail.com

Resumo:

A presente investigação visa apresentar o conceito de psicopatia, desde seu nascimento, ainda no século XIX, até os autores que forneceram a estrutura como é tida atualmente pela comunidade científica. Em seguida, o referido conceito será analisado à luz de alguns autores da criminologia crítica. Assim, o presente artigo utilizar-se-á das construções da Criminologia para interpretar a conformação do objeto psicopatia e que repercussões institucionais ela pode trazer.

Palavras-chave: psicopatia; direito penal; criminologia crítica.

Abstract:

The present investigation aims at the concept of psychopathy, from its creation, in the XIX century, to the authors who gave it the structure conceived by scientific community nowadays. Further, that concept will be analyzed by the means of some authors of the critical criminology. For that reason, this paper will employ Criminology concepts to interpret the conformation of the object psychopathy and the institutional consequences of its application.

Keywords: psychopathy; penal law; critical criminology.

1. Relevância para o tratamento do objeto pelo Direito e pela Criminologia

A presente investigação visa apresentar o conceito de psicopatia, desde seu nascimento, ainda no século XIX, até os autores que forneceram a estrutura como é tida atualmente pela comunidade científica, Hervey Milton Cleckley (1903-1984) e Robert D. Hare (1934-). Em seguida, o referido conceito será analisado à luz da criminologia crítica, notadamente através das postulações de Alessandro Baratta (1933-2002) e Vera Malaguti Batista. Assim, o presente artigo utilizar-se-á das construções da Criminologia para interpretar a conformação do objeto psicopatia e que repercussões institucionais ela pode trazer.

Para a presente pesquisa, as expressões psicopatia, sociopatia transtorno de personalidade antissocial e transtorno de personalidade dissocial serão usadas como sinônimos, pois grande parte da comunidade psiquiátrica interpreta-os de tal forma, a exemplo de Hervey Cleckley (1988),¹ embora não seja unanimidade.²

O diagnóstico da psicopatia produz efeitos jurídicos em diversos ordenamentos. No âmbito normativo brasileiro, pode-se vislumbrar uma dualidade de posturas ao magistrado, conforme se trate de execução penal ou de interdição civil: a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) atribui à Comissão Técnica de Classificação a incumbência de traçar o perfil de personalidade do apenado, bem como formular o exame criminológico, na falta de um Centro de Observação.³ Tão logo o apenado ingresse no regime fechado, a referida Comissão desenvolve o referido exame criminológico, onde é descrita sua personalidade pelos especialistas, bem como sua análise de personalidade é considerada para fins de progressão ao regime aberto e para a eventual conversão de penas privativas de liberdade em penas restritivas de direitos.⁴ Não há qualquer dispositivo nesta lei que autorize ao juiz da execução refutar um exame criminológico com base na discordância ideológica dos conceitos

¹ "[...] Sociopath or antisocial personality will sometimes appear, used as a synonym". In: CLECKLEY, Hervey Milton. **The mask of sanity: an attempt to clarify some issues about the so-called psychopathic personality.** 5. ed. Augusta: Emily S. Cleckley, 1988. Também: HENRIQUES, Rogério Paes. De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. **Revista latinoamericana de psicopatologia fundamental.** São Paulo, v. 12, n. 2, Jun. 2009. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 17.

² A exemplo de Richard Leos Jenkins e Robert D. Hare. Conferir em: CLECKLEY, **op. cit.**, p. 263; HENRIQUES, **op. cit.**, p. 298. Para Hare, a psicopatia seria a forma mais grave de manifestação do transtorno da personalidade antissocial.

³ Tal Comissão Técnica de Classificação é presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social e atende a toda uma unidade prisional.

⁴ Os dispositivos que disciplinam a Comissão Técnica de Classificação são: Arts. 5º a 9º-A, os que normatizam o Centro de Observação, Arts. 96 a 98, os que respectivamente regem a progressão ao regime aberto e a conversão de penas privativas de liberdade em restritivas de direito, Arts. 114 e 180, todos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

empregados pelos especialistas. Em tese, o juiz não poderia arguir a incompatibilidade ou impedimento do perito - o que caberia à defesa ou à acusação, embora ocorra.⁵

Quanto à interdição civil, embora a suposta imoralidade inata do interditando não conste como hipótese para a mesma, o juiz, segundo a norma, pode rejeitar o diagnóstico de psicopatia como causa de interdição, pois não estaria adstrito ao parecer dos especialistas,⁶ contudo, encontra-se um acórdão que ratifica a decisão judicial pela interdição devido a tal diagnóstico.⁷ Este aspecto, embora, não analisado neste artigo, demonstra a relevância jurídica do conceito.

2. O conceito de psicopatia

2.1 Nascimento e primeiros passos

O conceito de psicopatia surgiu como sinônimo de "louco" ou "criminoso".⁸ Durante o século XIX, a expressão "psicopata" (do grego: *psyché*, "alma"; *pathos*, "paixão", "sofrimento") era utilizada pela literatura médica em seu sentido amplo, para designar os doentes mentais de modo geral, não havendo ainda uma ligação entre a psicopatia e a personalidade antissocial.⁹

Segundo Cristina Soeiro e Rui Abrunhosa Gonçalves (2010), a evolução da definição do conceito de psicopatia pode ser dividida em dois grandes momentos: um deles as publicações da pesquisa de Hervey Milton Cleckley (em 1941 e 1976) e outro, a partir de 1952, com a classificação de transtornos mentais pela Associação Americana de Psiquiatria (*American Psychiatric Association*) no documento denominado *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, cuja primeira edição foi em 1952.

O conceito em questão surgiu no trabalho desenvolvido por Philippe Pinel (1745-1826) em 1809, que de forma mais específica desenvolveu o conceito de "*manie sans delire*"

⁵ A incompatibilidade e o impedimento vêm dispostos no Art. 112 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941). Na prática, o afastamento de um psiquiatra forense por ausência de imparcialidade subjetiva, não por rejeição ao conceito tem como exemplo o processo de execução nº 677533, que tramita na 1ª Vara de Execuções Penais de Taubaté/SP do Tribunal de Justiça de São Paulo. Confira-se a repercussão em: TOMAZ, Kleber. G1 São Paulo. GLOBO.COM. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/04/justica-de-sp-rejeita-novo-laudo-criminologico-de-suzane-richthofen.html>>. Acesso em 05/05/2014.

⁶ Conforme dispõem os Arts. 1.767 e 1.771 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

⁷ Nesse sentido, acórdão no processo REsp 1306687/MT (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1306687/MT, Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/03/2014, DJe 22/04/2014.

⁸ SOEIRO, Cristina; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. O estado da arte do conceito de psicopatia. **Análise psicológica**. Lisboa, v. 28, n. 1, pp. 227. jan. 2010.

⁹ Sigmund Freud chegou a usar essa expressão em sua acepção ampla, como atesta seu artigo Personagens psicopáticos no palco, de 1905 ou 1906. Esse uso do termo "psicopatia" como sinônimo de doença mental ainda não desapareceu por completo, sobretudo para os leigos. In: HENRIQUES, Rogério Paes. **op. cit.**, p. 286.

("loucura sem delírio" ou "loucura racional") para indicar os indivíduos de ações atípicas e agressivas, cujas "(...) funções do entendimento permaneciam intactas e só subsistiam à alteração da afetividade e à excitação, amiúde furiosa". (SOEIRO; GONÇALVES, 2010, 228) Em 1812 o médico americano Rush atribuiu a insensibilidade dos psicopatas a um defeito congênito, embora ele não o tivesse identificado.

Nas nosologias da mente apresentadas por Michel Foucault (2013), que abrangem o período de 1609 com Felix Platter (1536-1614) até 1790 com Weickhard, percebe-se que não havia inicialmente uma classificação para uma doença tal como a psicopatia, centrada na imoralidade, embora na última delas, de Melchior Adam Weikard (1742-1803), *Der philosophische Arzt*, constasse um grupo de doenças do sentimento (*Gemütskrankheiten*), subdividido em excitação – com orgulho, cólera, fanatismo e erotomania, entre outros, e depressão – com tristeza, inveja, desespero e suicídio, por exemplo. Pode-se concluir que, em 1790, dezenove anos antes de Pinel, já havia uma corrente pela abordagem do saber médico sobre como as pessoas deveriam sentir-se.

Posteriormente a Pinel e Rush, o psiquiatra inglês James Cowles Prichard (1786-1848) cunhou a expressão "*moral insanity*" para se referir a sujeitos de moral ou princípios de conduta fortemente pervertidos e com indicadores fortemente antissocial. Observe-se que Prichard era um seguidor da escola ambientalista e o primeiro a atribuir esse transtorno à influência do meio, propondo, então, o recurso a medidas ambientais que possibilitassem aos indivíduos diagnosticados integrar-se em um meio adequado para superar o desequilíbrio. Afirmam Soeiro e Gonçalves (2010) que essa concepção contribuiu para o desenvolvimento de escolas corretivas para jovens de comportamento desviante. Contudo, a terminologia escolhida por Prichard foi questionada por ser associada igualmente a outras anomalias psíquicas, bem como o fato de o termo "moral" ter sido questionado por integrantes das comunidades jurídica e religiosa.

Em seguida, há a caracterização feita pelo vienense radicado na França Bénédict Augustin Morel (1809-1873) em 1860 para os "maníacos instintivos", com inclinações inatas ao mal e à criminalidade (BERCHERIE, 1989, p. 116 *apud* HENRIQUES, 2009, p. 286). Já o médico e criminologista italiano Cesare Lombroso (Ezechia Marco Lombroso, 1835-1909), por sua vez, desenvolveu a teoria do "*criminale per nascita*", que postulava uma relação entre a fisiologia e a tendência inata ao crime e tal seria identificável por certas características da cabeça e da simetria corporal (HENRIQUES, 2009), o que seria um redivivo da Frenologia.

O psiquiatra alemão Julius Ludwig August Koch (1841–1908), em resposta às ideias de Prichard, apresentou em 1888 o termo "*psychopathische Minderwertigkeiten*"

("inferioridade psicopática") em seu livro *Kurzgefaßter Leitfaden der Psychiatrie* ("Pequeno manual de psiquiatria"), definindo o conceito como uma anomalia de caráter, devida em grande parte a aspectos congênitos ou ainda a aspectos resultantes de uma enfermidade psíquica (GONÇALVES, 1999 *apud* SOEIRO; GONÇALVES, 2010, p. 228.). Foi Koch o primeiro a empregar o termo "psicopático" no sentido que se utiliza atualmente. (HENRIQUES, 2009)

Com o alemão Emil Kraepelin (1856-1926) entre 1896 e 1915 continua a separação entre psicose e psicopatia, sendo ele o primeiro a empregar o termo "personalidade psicopática", em 1904, conceito utilizado até hoje. Tal designação integrava uma classificação maior com outras doze categorias de personalidade; com aquela, Kraepelin buscava descrever indivíduos de comportamento criminal ou imoral. (YKKEN, 1995 *apud* SOEIRO; GONÇALVES, 2010) Karl Birnbaum (1878-1950) e Hans Walter Gruhle (1880-1958) foram outros médicos que também fizeram a diferenciação entre psicopatia e psicose e que, assim como Kraepelin, entendiam a primeira como uma disposição constitucional, que poderia se manifestar ou não ao longo da vida, dependendo inclusive de circunstâncias ambientais, embora a psicopatia nunca pudesse progredir para uma psicose, pois este seria um transtorno de outra ordem. Ainda que houvesse uma comorbidade das duas doenças, não haveria relação de causalidade entre elas. Kraepelin também contribuiu para a concepção da psicopatia ligada ao comportamento criminoso. (HENRIQUES, 2009)

Ernst Kretschmer (1888-1964) destoou de seus colegas ao derrubar as fronteiras rígidas entre psicopatia, psicose e normalidade por reconhecer um *continuum* entre eles, com a psicose em um dos extremos. Para ele, a personalidade psicopática seria uma forma atenuada de transtorno mental, como o transtorno esquizoide e o transtorno paranoide de personalidade, mas essa teoria não foi amplamente aceita (HENRIQUES, 2009). Já para Kurt Schneider (1887-1967), a psicopatia seria uma variação de desvio a partir da média, que tanto poderia ter um caráter negativo (antissocial) quanto positivo (de genialidade). Ainda assim, ele reiterou a existência de aspectos predisposicionais da psicopatia. (SOEIRO; GONÇALVES, 2010)

A partir dos anos 1940 começou a haver um ofuscamento da psiquiatria alemã em relação à psicopatia devido à crescente influência da psicanálise e da fenomenologia na psiquiatria ocidental, pois, segundo Rogério Henriques (2009), essas duas dão maior ênfase aos fatores ambientais na formação da subjetividade.

2.2 Amadurecimento do conceito: Hervey M. Cleckley

A pesquisa do psiquiatra norte-americano Hervey Milton Cleckley (1903-1984) publicada no livro *The mask of sanity: an attempt to clarify some issues about the so-called psychopathic personality*, de 1941, foi seminal para como a comunidade médica passou a entender o conceito de psicopatia. As conclusões da primeira edição desse livro basearam-se exclusivamente em pacientes psicopatas do sexo masculino em um hospital psiquiátrico fechado e o médico descreve o conceito em questão como de um organismo biológico externamente intacto, exibindo excelente função periférica, mas centralmente deficiente ou incapaz quanto a algumas habilidades; excelente apenas nos níveis onde podemos formalmente testá-lo, mas que não podem ser utilizados com consistência para propósitos de sanidade ou para prevenção de operar em direção à sua auto-destruição e outros resultados patológicos sérios. Trata-se de uma "falha" ("*fault*" - também inteligível como "ausência") no psicopata no sentido de que ele não consegue alcançar um entendimento final e absoluto da vida em níveis mais ou menos escatológicos (CLECKLEY, 1988). Na quinta edição, de 1976, a mais atual,¹⁰ o autor apresenta um método de exposição iniciado com teorizações, uma segunda seção em que descreve seu tratamento oferecido a quinze pacientes e o traçado de um perfil do psicopata em diferentes postos sociais, como empresário e médico, e mais duas seções de teorização. O título de sua obra é uma alusão ínsita no livro de que o psicopata apenas parece saudável, mas em realidade ele é doente, insano.

É na terceira seção em que Cleckley (1988) apresenta um perfil clínico da psicopatia, entabulando os traços mais significativos do conceito: (1) aparência sedutora e boa inteligência; (2) ausência de delírios e de outras alterações patológicas do pensamento; (3) ausência de "nervosidade" ou manifestações psiconeuróticas; (4) não confiabilidade; (5) desprezo para com a verdade e insinceridade; (6) falta de remorso ou culpa; (7) Conduta antissocial não motivada pelas contingências; (8) julgamento pobre e falha em aprender através da experiência; (9) egocentrismo patológico e incapacidade para amar; (10) pobreza geral na maioria das reações afetivas; (11) perda específica de *insight* (compreensão interna); (12) não reatividade afetiva nas relações interpessoais em geral; (13) comportamento extravagante e inconveniente, algumas vezes sob a ação de bebidas, outras não; (14) suicídio

¹⁰ Este documento é uma reimpressão da quinta edição, a mais atual. As quatro primeiras são dos anos 1941, 1950, 1955 e 1964. É interessante observar que nesta última edição, Cleckley cita Robert D. Hare, outro autor de ganha importância para a conformação atual do conceito e que estudou a obra de Cleckley (conferir, por exemplo, HARE, 1999, p. 109) e ambos citam alguns autores em comum, como Robert Lindner, autor de *Rebel without a cause* (1944), evidenciando assim uma espécie de *feedback* positivo ou circularidade de ideias.

raramente praticado; (15) vida sexual impessoal, trivial e mal integrada; (16) falha em seguir qualquer plano de vida. (HENRIQUES, 2009)¹¹ De forma sintética, a principal característica do psicopata seria a "deficiente resposta afectiva face aos outros, o que explicaria a forte relação com condutas anti-sociais." (SOEIRO; GONÇALVES, 2010, p. 229).

Hervey Cleckley (1988) salienta a distinção entre o psicopata e o psicótico, informando que este é aquele visto pela lei como "insano" e pelo homem comum como irracional e irresponsável por seus atos, incapaz em geral de aceitar fatos gerais tomados como verdadeiros pela sociedade em geral. Igualmente, entabula as diferenças entre o psicopata e o criminoso comum em vários aspectos, com o tom geral de que o criminoso ordinário age "consistentemente" ou "profissionalmente" ou mais racionalmente, haja exceções, algumas delas devido à existência de comorbidade.

Outro ponto de caracterização do psicopata concerne à sexualidade. O psiquiatra norte-americano relata que a vida sexual do psicopata é, resumidamente "impessoal, trivial e pouco integrada". Em outras palavras, ele a descreve como promíscua (de acordo com seus padrões). Observe-se que, relacionando-a com a homossexualidade, Cleckley (1988) afirma que, mesmo não sendo homossexual, um psicopata pode muito bem engajar-se em relações com o mesmo sexo. Nesse ponto, o autor classifica claramente a homossexualidade e a masturbação como desvios sexuais e completa que, contingencialmente, uma pessoa até pode ser premiada a praticar essas condutas sexualmente desviantes, mas o psicopata fá-lo independentemente dessas circunstâncias. Cleckley (1988) caracteriza que a sexualidade do psicopata diferencia-se daquela de uma pessoa comum por sua incapacidade para o amor e por suas atividades serem limitadas ao contato físico, livre de emocionais ou potencialidades complexas típicas de um adulto comum: os homens psicopatas sempre demonstram uma predileção subjacente pela obscenidade e podem inclusive casar-se com a prostituta que conheceram durante a atividade, enquanto que as mulheres podem ter vários parceiros sexuais em rápida sucessão de tempo - ressalte-se aqui que o autor caracteriza, por negação, de forma diferenciada o comportamento sexual patológico e adequado para homens e para mulheres. Para ele, tais indivíduos escarnecem da "decência básica".¹²

Quanto aos planos de vida, o médico afirma que o psicopata é fortemente incapaz de segui-los, independentemente de serem bons ou ruins. Mesmo com sua família detém posses e

¹¹ A tradução para os itens é de HENRIQUES, *op. cit.*, p. 289.

¹² CLECKLEY, *op. cit.*, pp. 360-363. Destaque para: "[...] whose evaluation of sexual experience is so trivial, that they sometimes also engage in homosexual and other types of abnormal relations." In: CLECKLEY, *op. cit.*, p. 360.

é influente, o indivíduo tende a nunca alcançar sucesso na vida social. Essa asserção implica que o psicopata não tem empenho mesmo para seguir um plano maligno.

Diante de todas as considerações expostas por ele, Hervey Cleckley (1988) afirma que o psicopata é um paradoxo, pois é são para os padrões da psiquiatria - sem alucinações, sem falhas cognitivas - porém apresenta um verdadeira deficiência, transtorno, defeito ou desvio. Em algumas situações ele os chama de mal-ajustados.

A escolha de palavras não é neutra ou inocente: Cleckley (1988) afirma que o psicopata não é um homem completo, mas uma máquina simuladora da personalidade humana, o que carrega que a personalidade do psicopata e, portanto, o próprio psicopata, não é a rigor ou no sentido estrito ou próprio um ser humano. Em outras palavras, em essência, o psicopata não é propriamente uma pessoa, apenas parece-se com ele. Trata-se, evidentemente, de uma qualificação que desumaniza o psicopata.

Evidentemente, Cleckley (1988) também perquire as causas para o que considera ser um transtorno, desvio ou defeito e para tal ele levanta uma série de hipóteses. Uma delas é que aquele indivíduo seja incapaz de desenvolver uma consciência a respeito do que as experiências mais importantes da vida significam às outras pessoas. E, ademais, o próprio indivíduo é incapaz de perceber essa inaptidão, tal como qualquer pessoa é normalmente inábil para de perceber aquilo que está além de sua escala de experiência (CLECKLEY, 1988). O psicopata poderia tentar compreender o que apreende dessa experiência vivenciada pelas pessoas comuns mas apenas em um nível de racionalização, sem poder realmente experienciá-la. Ainda assim, Cleckley (1988) reconhece que ele seja capaz de sentir afeição - até porque qualquer mamífero é capaz do mesmo. Todavia, suas emoções seriam rudimentares; faltar-lhe-iam estados envolventes mais profundos de afeto como ocorreriam nas pessoas comuns e que lhes dariam um sentido de vida maior.

Cleckley (1988) aponta diversas hipóteses causalistas para a psicopatia, citando os médicos Henry Head (1861-1940), Phyllis Greenacre (1894-1989) e Robert P. Knight, Benjamin Karpman (1886-1962), Adelaide McFadyen Johnson (1905-1960) e Robert Mitchell Lindner (1914-1956), bem como a possibilidade de um defeito congênito hereditário, mas, por fim, não adota nenhuma teoria definida, mas tem uma predileção por um misto de falha orgânica, constitucional com uma contribuição indefinida do meio.¹³

¹³ Como o próprio autor afirma inicialmente: "I do not pretend to achieve a final explanation of so grave and perplexing a problem." e "I do not believe that the cause of the psychopath's disorder has yet been discovered and demonstrated." In: CLECKLEY, *op. cit.*, pp. 13 e 415.

Dito isso, Cleckley (1988) critica o sistema de conceitos médicos, legais e sociais, pois eles não proporcionariam um meio para o psicopata ser tratado ou controlado. Contudo, seu destino acaba sendo o encarceramento comum em lugar de tratamento ou medidas de segurança.¹⁴ Cleckley (1988) considera que o psicopata, embora doente, deve responder integralmente por seus crimes, diferentemente de alguém, por exemplo, que sofre de psicose. Para isso, ele faz um desatrelamento de *competence* (capacidade legal) e sanidade e *responsability* (culpabilidade, imputabilidade) para fornecer um tratamento diferenciado para o psicopata. O autor expôs, uma mudança de opinião, passando da defesa da inimputabilidade¹⁵ para a posição de que o psicopata deva responder criminalmente não como um apenado comum, pois não seria o suficiente, mas sim que houvesse um tratamento jurídico mais gravoso para o psicopata, pois, segundo ele, o psicopata "não aprende sua lição" com a punição. Assim, permanece como um perigo para a sociedade. Diversos tratamentos já foram propostos para curar o suposto transtorno, incluindo terapia de eletrochoque e mesmo lobotomia prefrontal, lobotomia transorbital e topectomia (remoção de parte do córtex frontal) para casos mais severos. Cleckley (1988), entretanto, afirma que essas intervenções não resolvam realmente o problema, reconhecendo, assim, que não existe, ao menos ainda, tratamento para a psicopatia. Mais do que isso, aponta que a psicoterapia, além de ineficaz, seria prejudicial à sociedade porque torna o psicopata mais convincente de que se curou.¹⁶ O autor em vários momentos afirma que o psicopata é um perigo para a sociedade e parece que a solução mais apropriada, considerado o estado da arte psiquiátrica, seria uma segregação maior desse tipo de indivíduo em relação à sociedade, combinando-se o que o autor afirma sobre mecanismos jurídicos atuais, perigo para a sociedade e não-consecução da finalidade da penal de remorso do agente.¹⁷

As postulações de Hervey Cleckley (1988) produzem impacto até hoje, pois sua descrição da psicopatia é a base para as nosografias da décima edição da Classificação Internacional de Doenças – CID-10 (OMS, 1993) e da 4ª edição revisada do Manual

¹⁴ CLECKLEY, **op. cit.**, p. 417. E também: "[...] It is only on very unusual occasions that a psychopath can be committed as legally incompetent, [...]" In: CLECKLEY, **op. cit.**, p. 433. Alhures: "I do not believe there are similar reasons to consider him legally irresponsible or morally blameless for the frauds he perpetrates and the crimes he may commit." In: CLECKLEY, **op. cit.**, p. 371.

¹⁵ CLECKLEY, **op. cit.**, pp. 423-424. O autor aponta na quinta edição que teve uma mudança de opinião no tratamento a ser dado ao psicopata, pois antes considerava-o inimputável.

¹⁶ "When given long-term psychotherapy in either prison or hospital the psychopath has more ability than any other type of patient to simulate the changes of attitude that may convince even the most conscientious therapist that he has effected a cure and that his patient is now ready for release and no longer a source of danger to others." In: CLECKLEY, **op. cit.**, p. 443.

¹⁷ "[...] The law in its practical application provides no means whereby the community can adequately protect itself from such people. And no satisfactory facilities can be found for their treatment. [...]" In: CLECKLEY, **op. cit.**, p. 16.

Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais – DSM-IV-TR (APA, 2002).
(HENRIQUES, 2009).

2.3 A psicopatia segundo Robert D. Hare

Outro autor de grande influência na construção da psicopatia foi o psicólogo canadense Robert D. Hare (1934-), que escreveu vários documentos sobre o assunto. Sua principal contribuição foi ter elaborado o *psychopathy checklist* (PCL), um método para o perito verificar se o inquirido possui ou não o suposto transtorno.

Em seu livro *Without conscience: the disturbing world of the psychopaths among us*, Robert Hare (1999) condensa os indivíduos do seguinte modo:

Psychopaths are social predators who charm, manipulate, and ruthlessly plow their way through life, leaving a broad trail of broken hearts, shattered expectations, and empty wallets. Completely lacking in conscience and in feelings for others, they selfishly take what they want and do as they please, violating social norms and expectations without the slightest sense of guilt or regret. (HARE, 1999, p, xi)

O tom do referido livro de Hare (1999) é mais obscuro que a de o Cleckley (1988), pois os psicopatas são retratados com aspectos de muito maior criminalidade, crueldade e atividades consideradas odiosas pela sociedade, como infratores violentos das regras sociais na forma de *serial killers*, estupradores, narcotraficantes, advogados suspensos, membros de gangues e narcotraficantes e terroristas. Seu estilo de escrita é atraente, até mais literário que científico, mesclando casos de pacientes atendidos pelo próprio autor, notícias e trechos de livros, como *In cold blood*, de Truman Capote. Interpolados a eles, teorizações sobre a conduta dos psicopatas.

Robert Hare (1999) faz referência a várias notícias de jornal e a estupradores e assassinos, inclusive *serial killers*, entre eles John Wayne Gacy (1942-1994) e Theodore Robert Cowell, "Ted Bundy" (1946-1989), para dar ao leitor o matiz mais sombrio possível do psicopata, apesar de o próprio autor avisar inicialmente que "*not everyone described therein is a psychopath [...] These individuals may be or may be not psychopaths.*" (HARE, 1999, p. ix), o que demonstra que seus exemplos concretos não se encaixam necessariamente em sua teoria, apesar de poderem ser usados como caminho retórico.

De acordo com Hare (1999), os psicopatas agem da forma que agem porque, neles, as experiências sociais que constroem a consciência não tomam força. Eles não teriam a "voz interior" ("*inner voice*") que serve de guia - donde o nome do livro. Conheceriam as regras sociais mas simplesmente escolhem não segui-las. A referida ausência de "voz interior" teria as seguintes consequências, dentre outras: 1) pouca aptidão em experienciar respostas emocionais - medo e ansiedade - que seriam as principais fontes da consciência; 2) a "voz" ou "discurso interno" do psicopata carece de energia emocional; 3) psicopatas têm pouca capacidade para representar mentalmente as consequências de seu comportamento.

Robert Hare (1999) afirma que os psicopatas possuem uma tendência natural ao crime e, não à toa, segundo o psicólogo, eles constituiriam 20% da população carcerária, masculina e feminina, além de serem responsáveis por 50% daquilo que o autor denomina "crimes sérios". A relação com o comportamento criminoso é tão importante para as teorizações de Hare (1999) a ponto de ele criar a categoria do *subcriminal psychopath* ("psicopata subcriminoso") para enquadrar todos aqueles classificáveis como psicopatas mas que não praticam crimes e trabalham como advogados, médicos, acadêmicos, militares, escritores e artistas, entre outras atividades. O psicólogo afirma inclusive que para alguns comentadores que eles beneficiam a sociedade, mas ainda assim haveria uma mácula em sua conduta, marcada pelo comportamento antiético e que se aproveita das brechas legais e que, se eles praticam tal comportamento na vida profissional, também mentem e enganam em outras áreas de sua vida.¹⁸ A tendência ao crime seria tão forte que, segunda uma série de seis estudos (não nomeados), a taxa de reincidência dos psicopatas é cerca de o dobro daquela dos outros criminosos e que a reincidência violenta dos psicopatas seria o triplo da de outros criminosos (HARE, 1999).

A causa para o comportamento psicopático seria, de acordo com o psicólogo canadense, que os psicopatas entendem o significado dicionarizado das palavras mas não compreendem seu valor ou significado emocional. Metaforicamente, eles saberiam a letra mas não saberiam a música. Em outras palavras, sua linguagem seria bidimensional, carente de profundidade emocional. Para uma pessoa comum, determinadas palavras, como "câncer" podem suscitar emoções no ouvinte ou leitor, mas para o psicopata, seria apenas uma palavra. Eles apresentariam, então, uma "pobreza emocional" ("*emotional poverty*"). Ainda assim, eles são considerados como pessoas sãs para os padrões legais e psiquiátricos, pois entendem as

¹⁸ "[...] Their conduct, although technically not illegal, typically violates conventional ethical standards, hovering just on the shady side of the law. [...] If they lie and cheat on the job - and get away with it or are even admired for it - they will lie and cheat in other areas of their lives." In: HARE, **op. cit.**, pp. 113-114.

regras sociais e os significados convencionais de certo e errado, bem como são capazes de determinar seu comportamento. "Seu problema é que esse conhecimento frequentemente falha em demovê-los de seu comportamento antissocial." Embora deficientes nos mecanismos mentais e emocionais, para Hare (1999), eles devem ser tratados como completamente responsáveis por suas ações.¹⁹

Uma evidência para a causa para o agir do psicopata seria, segundo Robert Hare (1999), seria que aquele tem um processo cerebral de operacionalização da linguagem bilateralizado, ou seja, sem predominância de nenhum dos hemisférios, tal como gogos, disléxicos e canhotos e diversamente das pessoas em geral. Por isso, a constatação por si só não soluciona a questão.

À parte dessa informação, afirma Hare (1999) que elementos de tal distúrbio de personalidade tornam-se evidentes desde a mais tenra idade, o que levaria à questão de qual seria a origem disso. O psicólogo canadense afirma ainda não haver causa determinada e aponta a tese da combinação de fatores, inatos e socialmente adquiridos. Contudo, páginas adiante, o autor afirma que "[...] however, I can find no convincing evidence that psychopathy is the direct result of early social or environmental factors." (HARE, 1999, p. 170) Ainda assim, propõe um "modelo interativo" de "natureza e meio" para oferecer uma explicação causal da psicopatia, em que fatores genéticos conformam o funcionamento do cérebro de modo a restringir a gama de emoções sensíveis, com possibilidade de influências biológicas premirem o feto ou o neonato. O meio teria apenas o poder de dar forma à expressão comportamental do transtorno, tendo menos efeito na inaptidão do indivíduo de sentir empatia ou desenvolver uma consciência. A sociedade atual, a seu turno, estaria permitindo, reforçando e em alguns casos valorizando alguns dos traços da psicopatia - mas não a estimulando, frise-se, pois isso implicaria dizer que o meio produz o comportamento psicopático (HARE, 1999).

Quanto a uma possível solução para a questão, Hare (1999), assim como Cleckley (1988), afirma que vários métodos foram tentados para suprimir a psicopatia dos indivíduos, mas tal se mostra ineficaz; mais do que isso, a psicoterapia é um caminho negativo por tornar o paciente mais insidioso. Hare (1999) anuncia que foi convidado pelo governo canadense a desenvolver um programa que objetive formular um tratamento efetivo para psicopatas condenados e que parece estar ainda em processo.

¹⁹ HARE, **op. cit.**, pp. 128-131, 142-143. A frase originalmente é: "Their problem is that this knowledge frequently fails to deter them from antisocial behavior."

Robert Hare (1999) é mais famoso por ter desenvolvido o *psychopathy checklist* (PCL), cuja versão atual é o *psychopathy checklist revised* (PCL-R), que é um método de aferição de psicopatia a ser realizado por um psicólogo que combina entrevista ao avaliado, histórico e informações de arquivos. Versões preliminares foram publicadas entre 1980 e 1985 e a mais recente data de 1991. A pesquisa é baseada em vinte itens, cada um pontuado de 0 a 2, a seguir: Fator 1: 1) charme fluente e superficial; 2) auto-estima grandiosa; 3) mentira patológica; 4) manipulação e astúcia; 5) falta de remorso ou culpa; 6) afecção superficial (resposta emocional superficial); 7) insensibilidade e falta de empatia; 8) falha em aceitar responsabilidade pelos próprios atos; Fator 2: 9) necessidade de estímulos; 10) estilo de vida parasitário; 11) controles comportamentais fracos; 12) problemas comportamentais precoces; 13) falta de planos de longo prazo realistas; 14) impulsividade; 15) irresponsabilidade; 16) delinquência juvenil; 17) revogação de liberdade condicional; 18) versatilidade criminal. Outros itens: 19) promiscuidade sexual; 20) muitas relações maritais breves.²⁰

O diagnóstico de psicopatia é tomado quando o avaliado possui pontuação de pelo menos 30 pontos. Uma pessoa sem histórico criminal teria, em média, 5 pontos, enquanto que um criminoso não psicopata costumam obter 22.²¹ Apesar disso, Hare (1999) não chega a concluir que haveria um contínuo entre os comportamentos de "normalidade", criminalidade ordinária e psicopatia.

Hare (1999) afirma que seu *checklist* é útil na predição da reincidência criminal e de atitudes violentas e válido para o sistema judiciário penal, pois seria um mecanismo para prever que seria um perigo para a sociedade livrar o condenado.

Muito ainda pode ser dito pelo desenvolvimento do conceito de psicopatia, principalmente dos anos 1990 até o presente, pois houve uma grande produção sobre o tema, mas, devido a questões de extensão e prazos, passar-se-á agora para como o conceito pode ser interpretado pela criminologia crítica.

²⁰ Originalmente: glib and superficial charm; grandiose (exaggeratedly high) estimation of self; pathological lying; cunning and manipulateness; lack of remorse or guilt; shallow affect (superficial emotional responsiveness); callousness and lack of empathy; failure to accept responsibility for own actions; need for stimulation; parasitic lifestyle; poor behavioral controls; early behavior problems; lack of realistic long-term goals; impulsivity; irresponsibility; juvenile delinquency; revocation of conditional release; criminal versatility; sexual promiscuity; many short-term marital relationships.

²¹ Veja: RANK, J. **Encyclopedia of Mental Disorders**. Disponível em: <<http://www.minddisorders.com/Flu-Inv/Hare-Psychopathy-Checklist.html>>. Acesso em 10/11/2014.

3. A psicopatia à luz da criminologia crítica

O primeiro ponto a se arguir é a escolha da corrente da criminologia crítica em lugar da tradicional. Enquanto que a criminologia tradicional busca entender porque o agente comete um delito, ou seja, as motivações do comportamento criminoso, a criminologia crítica objetiva desconstruir as premissas da criminologia tradicional, começando pela relativização do conceito de crime, que deixa de ser um conceito ontológico ou metafísico. A opção pela criminologia tradicional somente levaria às respostas que já se tem, isto é, que o criminoso escolheu para si transgredir a lei e que uma punição lhe será infligida. A criminologia crítica, em contraste, percebendo que as categorias desenvolvidas não são dados naturais, mas sim socialmente construídas, elimina uma série de obnubilações condensadas pelos discursos socialmente hegemônicos. (BATISTA, 2012)

Analisemos como o conceito de psicopatia interage com a criminologia. Em duas linhas, pode-se dizer que a psicopatia seria um transtorno de personalidade caracterizado pela tendência à criminalidade. Dentro das perspectivas criminológicas, a concepção, em seus primeiros momentos mas já vinculando o indivíduo a condutas criminosas, ocorre, como supracitado, com Bénédict Augustin Morel em 1860. Trata-se de um momento de "vésperas" do positivismo. Emil Kraepelin, a seu turno, escreveu em 1896 e em 1915 obras que contribuiriam definitivamente para a associação da psicopatia com o comportamento criminoso. Como descrevem Alessandro Baratta (2011) e Vera Malaguti Batista (2012), o positivismo criminológico diferencia-se do pensamento liberal por ofuscar a ideia de livre-arbítrio e deslocar o foco do delito para o delinquente, sendo que a delinquência teria causas individuais determinantes, atravessadas pelo conceito de degenerescência. O livro tido como fundacional da criminologia positivista é *O homem delinquente* (1876) de Cesare Lombroso. Por essa corrente, a causalidade do comportamento criminal é atribuída à própria descrição das características físicas dos pobres e indesejáveis conduzidos às instituições totais de seu tempo, mas ainda assim haveria espaço para a correção do delinquente e do uso da pena como meio de defesa social. (BATISTA, 2012)

O conceito de psicopatia, tal como é formulado, é exatamente uma construção consoante ao positivismo: uma teoria que postula que o indivíduo é constitucionalmente propenso à criminalidade, sem contudo, questionar porque determinadas condutas são crimes e outras não. Seus autores possuem as preocupações de tratar ou ressocializar o indivíduo - em que pesem dizer não haver cura -, mas com a primazia da defesa da sociedade, vítima inofensiva do psicopata e que não tem participação em sua existência.

Também como aponta Alessandro Baratta (2011) sobre a criminologia positivista, esta "tem por objeto não propriamente o delito, considerado como conceito jurídico, mas o homem delinquente, considerado um indivíduo *diferente* e, como tal, clinicamente observável." (BARATTA, 2011, p. 29) O psicopata é estudado e analisado pelos peritos que tentam entender por que ele age de tal forma. Contudo, ao invés de ter as medições feitas em relação a traços do rosto e do corpo, há anos tenta-se investigá-lo pelos traços cerebrais, pelo modo como sua linguagem e sua semântica são processadas, isto é, com o mesmo *reasoning* de decupagem do objeto de estudo típico do positivismo. Ademais, em nenhum momento os propugnadores do conceito pensam o conceito de crime, como a legislação criminal é fruto de pressões políticas e que certas condutas passam ou deixam de ser consideradas infrações penais e como tal varia de ordenamento para ordenamento.

Quanto à questão da ideologia da defesa social, pode-se perceber tanto no discurso de Hervey Cleckley (1988) quanto de Robert Hare (1999) uma preocupação em proteger a sociedade do psicopata. Como assevera Alessandro Baratta (2011), tal ideologia está presente tanto na criminologia tradicional quanto na positivista. É interessante observar que, dos seis princípios reitores da ideologia da defesa social apontados por Baratta (2011) - legitimidade do Estado, do bem e do mal, da culpabilidade, da finalidade ou da prevenção, de igualdade e do interesse social e do delito natural - apenas dois não condizem com o discurso formulado sobre a psicopatia: o princípio da finalidade ou da prevenção e o princípio da igualdade, pois este postula que a pena também tem como função demover o delinquente de novas infrações, o que não ocorre com o psicopata, pois ele é tão infausto que nem o risco de novo encarceramento pode corrigi-lo. O princípio da igualdade não possui tanto reflexo quando relacionado ao conceito de psicopatia porque parte daqueles que defendem sua relevância para efeitos jurídicos advogam por um maior peso das sanções penais quando o condenado for diagnosticado como psicopata (SILVA, 2008). Não à toa o PCL-R é utilizado para prever a reincidência criminal e assim se sugerir que o condenado não está apto a ter direitos de execução penal ou mesmo ser liberto. Há inclusive quem crie toda uma argumentação jurídica para impor uma pena mais grave a quem for psicopata, mesmo que seja uma pena perpétua.²²

Tais considerações remetem exatamente à distinção feita entre direito penal de autor e direito penal do fato. Essa oposição pode ser descrita da seguinte maneira:

²² Por exemplo: TIRADO-ÁLVAREZ, María-Margarita. Necesidad de la creación de una sanción penal especial para ser impuesta al sujeto que padece trastorno antisocial de la personalidad (psicopatía) en Colombia. **Estudios socio-jurídicos**. Bogotá, v. 12, n. 1, pp. 151-152, jan.-jun. 2010.

Enquanto, para alguns, autores, o delito constitui uma infração ou lesão jurídica, para outros ele constitui o signo ou sintoma de uma inferioridade moral, biológica ou psicológica. Para uns, seu desvalor - embora haja discordância no que tange ao objeto - esgota-se no próprio ato (lesão); para outros, o ato é apenas uma lente que permite ver alguma coisa daquilo onde verdadeiramente estaria o desvalor e que se encontra em uma característica do autor. Estendendo ao extremo esta segunda opção, chega-se à conclusão de que a essência do delito reside uma característica do autor, que explica a pena. O conjunto de teorias que este critério compartilha configura o chamado *direito penal de autor*. (ZAFFARONI, 2006, p.131)

Essa é exatamente a configuração exurgente do conceito de psicopatia para o direito. Tentam-se entender as infrações cometidas pelo indivíduo por aquilo que seria tido como sua essência ou seu modo de ser, não simplesmente pelo que fez. Com esse tipo de perspectiva que se defende a agravação do poder punitivo, como dito linhas acima.

Provavelmente a crítica mais geral que se poderia fazer ao conceito de psicopatia é o fato de ser formulada e desenvolvida no bojo da psicologia e psiquiatria positivistas, que são disciplinas fundamentais para o controle social ao longo do século XIX, devendo-se observar que o positivismo criminológico instaurado na segunda metade daquele século é produto direito dos chamados "saberes *psi*" desenvolvido desde o século XVIII. (BATISTA, 2012) Afinal, o Estado utiliza-se da autoridade médica que ela autoproclama (PEREIRA *apud* GENELHÚ, 2012) - e a sociedade assente - como discurso legitimador do controle. Como Michel Foucault apontou sobre a psiquiatria, esta se arroga a verdade por ter o título de ciência, e mesmo que não seja a detentora da verdade em seu conteúdo, pelo menos de todos os critérios da verdade sobre o que versa. (FOUCAULT, 2006, p.166). E a psiquiatra diz que o psicopata não é meramente uma pessoa que escolhe seu próprio caminho, é um doente, alguém que não está no mesmo nível de saúde que uma pessoa comum. Mais do que isso, é um doente cuja doença não infecta os outros mas é nociva à sociedade, e por isso devemos evitar ao máximo contato com ele.

Contudo, deve-se destacar que esse fruto da psiquiatria positivista que é a psicopatia continuou a desenvolver-se e a tomar vulto, sendo não apenas um "fóssil vivo" ou "reliquia" da cultura positivista, mas um conceito que segue assumindo mais força ao longo do século XX e do XXI. A roupagem científica que veste e tentando avançar sobre a Neurociência, disciplina em voga atualmente, tal conceito, apesar de parecer nascido na Psicologia e na Psiquiatria, é em realidade fundado no âmbito social, pois se utiliza de conceitos histórica e socialmente construídos, como criminalidade, regras sociais, moralidade, promiscuidade, desvio sexual e plano ou sentido para a vida. Ademais, não apenas um conceito estruturado no

âmbito social, trata-se de um conceito para controle social, pois traz consigo um esquema de normatização ou regulação da vida social, não só em termos de Direito Penal (interesse central dessa pesquisa) mas inclusive para a vida social como um todo.

4. Considerações finais

Percebe-se, através da interpretação dada pela criminologia crítica, que o conceito de psicopatia é historicamente localizável e responde a demandas de controle social, não somente quanto a questões jurídico-penais mas também das relações sociais como um todo. Aqueles que advogam pelo referido conceito tomam como premissa vários conceitos sócio-culturais, como crime e moralidade, para defenderem haver uma categoria nosológica, uma doença que se caracteriza pelo indivíduo transgredir as regras sociais. A formulação desse conceito é um dos frutos da Psiquiatria Positivista, que tem reflexos na criminologia positivista, caracterizada por tentar entender os delitos como entes ontológicos ou metafísicos e compreendê-los como uma extensão de seu autor, o delinquente. O discurso sobre a psicopatia, ademais, além de possuir subjacente a ideologia de defesa social (com duas peculiaridades), é um reforço da corrente de direito penal de autor.

Várias considerações adicionais poderiam ser feitas, como por exemplo, uma abordagem da História das Mentalidades ou da História Cultural, corrente historiográfica que busca entender o contexto cultural em que está imerso o sujeito histórico para aceder seus valores e ideias - o que é deveras útil para entender porque Hervey Milton Cleckley (1988) associa a psicopatia aos "desvios sexuais" da homossexualidade e da masturbação ou à "promiscuidade". Na época em que o autor construiu seus valores e estudou Medicina, tais categorias eram vistas como anormalidades. Outra consideração é que a aferição da psicopatia como índice de criminalidade por se aferi-la dentro da população carcerária - como apontara Robert D. Hare (1999) - também é perigosamente enviesada, pois pode levar a conclusões equivocadas. O mesmo tipo de pesquisa pode, por exemplo, levar à conclusão de que homens e negros são mais propensos a cometerem crimes, pois são a maioria da população carcerária. Trata-se, portanto, de um objeto de estudo que possibilita múltiplas análises conforme as abordagens efetuadas e questões desenvolvidas.

5. Referências bibliográficas

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1306687/MT**, Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/03/2014, DJe 22/04/2014. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=32742175&tipo=5&nreg=201102447769&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20140422&formato=PDF&salvar=falso>>. Acesso em 26/11/2014.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 01/06/2014.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 26/11/2014.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 26/11/2014.

CLECKLEY, Hervey Milton. **The mask of sanity**: an attempt to clarify some issues about the so-called psychopathic personality. 5. ed. Augusta: Emily S. Cleckley, 1988. Disponível em: <http://www.quantumfuture.net/store/sanity_1.pdf>. Acesso em 05/02/2014.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 2013. (Estudos)

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico**: curso dado no Collège de France (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 166.

GENELHÚ, Ricardo. **O médico e o direito penal, v. 1**: introdução histórica. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

HARE, Robert D. **Without conscience**: the disturbing world of the psychopaths among us. Nova York, Londres: The Guilford Press, 1999.

HENRIQUES, Rogério Paes. De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. **Revista latinoamericana de**

psicopatologia fundamental. São Paulo, v. 12, n. 2, Jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142009000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01/06/2014.

RANK, J. **Encyclopedia of Mental Disorders**. Disponível em: <<http://www.minddisorders.com/Flu-Inv/Hare-Psychopathy-Checklist.html>>. Acesso em 10/11/2014.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SOEIRO, Cristina; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. O estado da arte do conceito de psicopatía. **Análise psicológica**. Lisboa, v. 28, n. 1, pp 227-240. jan. 2010.

TIRADO-ÁLVAREZ, María-Margarita. Necesidad de la creación de una sanción penal especial para ser impuesta al sujeto que padece trastorno antisocial de la personalidad (psicopatía) en Colombia. **Estudios socio-jurídicos**. Bogotá, v. 12, n. 1, pp. 127-154, jan.-jun. 2010.

TOMAZ, Kleber. **G1 São Paulo**. GLOBO.COM. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/04/justica-de-sp-rejeita-novo-laudo-criminologico-de-suzane-richthofen.html>>. Acesso em 05/05/2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et alli*. **Direito Penal brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

Recebido em: 26.11.2014
Aceito em: 29.12.2014